Passagens da fronteira

No início da sua primeira paragem, registe manualmente o símbolo do país em que vai entrar depois de ter passado a fronteira de um Estado-Membro da UE.

Esta primeira paragem deve ser no local de paragem mais próximo possível na fronteira ou após a mesma.

Se atravessar a fronteira de um Estado-Membro da UE por transbordador (ferry) ou comboio, deve introduzir o símbolo do país no porto ou na estação de chegada.

Localização diária de início/fim

É-lhe exigido o registo do símbolo dos países onde o período de trabalho diário começou e terminou.

Utilização da mudança de modo

Se o regulamento do horário de trabalho dos condutores de veículos de carga ou de passageiros se aplicar a si, então deverá operar corretamente o tacógrafo para registar todas as atividades.

Transporte de passageiros

Aplica-se a *«regra dos 12 dias»*.

Em determinadas circunstâncias, o período de repouso semanal pode ser adiado até ao final do 12.º dia para os condutores numa única viagem internacional.

Se o veículo estiver equipado com um tacógrafo analógico, esta exceção não se aplica.

O repouso deve ser gozado da seguinte forma:

- **pelo menos 45 horas antes da viagem;**
- **pelo menos um período de repouso semanal regular e um repouso semanal reduzido consecutivos (69 horas), ou dois períodos de repouso semanal regulares (45 horas + 45 horas), após a viagem.**

Se gozar o período de repouso semanal reduzido, a redução deve ser compensada por um período de repouso equivalente gozado em bloco ligado a outro período de repouso antes do final da terceira semana, após o final do período de derrogação.

Veículos com um só condutor: se conduzir entre as 22h00 e as 6h00, só pode conduzir durante um máximo de três horas sem fazer uma pausa.

AUTORIDADE EUROPEIA DO TRABALHO

Autoridade Europeia do Trabalho
Landererova 12, 811 09
Bratislava - Eslováquia
info@ela.europa.eu

www.ela.europa.eu

Saiba mais no Portal «Your Europe»

© Autoridade Europeia do Trabalho, 2022

Nem a Autoridade Europeia do Trabalho (AET) nem qualquer pessoa que atue em seu nome se responsabilizam pela utilização que possa ser feita das informações contidas neste documento.

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

É necessário obter autorização junto dos detentores dos direitos de autor para a utilização ou reprodução de fotografias ou outro material que não esteja protegido pelos direitos de autor da AET.

Direitos de autor das imagens: © iStock.com/Hilch

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2022

Print ISBN 978-92-9464-882-2 doi:10.2883/268489 HP-03-22-128-PT-C

PDF ISBN 978-92-9464-880-8 doi:10.2883/69016 HP-03-22-128-PT-N

HP-03-22-128-PT-C

Autoridade Europeia do Trabalho

Regras relativas aos períodos de condução e repouso

AUTORIDADE EUROPEIA DO TRABALHO

Regras relativas ao período de repouso

Período de repouso diário regular

Um período de repouso diário regular é de, pelo menos, 11 horas.

Pode dividi-lo em dois períodos:

1. um período ininterrupto de, pelo menos, três horas; e
2. um período ininterrupto de, pelo menos, nove horas.

Redução do período de repouso diário

Menos de 11 horas, mas, pelo menos, nove horas. Podem ser gozados um máximo de três períodos de repouso diário reduzido entre quaisquer dois períodos de repouso semanal.

É necessário ter completado um período de repouso diário no prazo de 24 horas após o fim do período de repouso diário ou semanal anterior.

Um novo período de 24 horas tem início quando é retomado o trabalho novamente após um período de repouso diário ou semanal regular.

Repouso diário no caso de tripulação múltipla

No prazo de 30 horas após o fim de um período de repouso diário ou semanal, deve ter gozado um novo período de repouso diário de, pelo menos, nove horas, se fizer parte de uma tripulação múltipla.

Isto aplica-se a cada um dos condutores.

Repouso semanal

Um período de repouso semanal regular é de, pelo menos, 45 horas. Um período de repouso semanal reduzido é de, pelo menos, 24 horas, mas inferior a 45 horas.

O repouso semanal deve começar o mais tardar 144 horas (6 x 24 horas) após o período de repouso semanal anterior.

Em cada período de duas semanas consecutivas (de segunda a domingo), deve gozar, pelo menos, de:

- dois períodos de repouso semanal regulares (mínimo de 45 horas cada); ou
- um período de repouso semanal regular (mínimo de 45 horas) e um período de repouso semanal reduzido (mínimo de 24 horas).

Se gozar o período de repouso semanal reduzido, a redução deve ser compensada com um período de repouso equivalente em bloco ligado a outro período de repouso de, pelo menos, nove horas antes do final da terceira semana, após a semana em que a redução teve lugar.

Regras relativas ao tempo de condução

Tempo de condução diário

Máximo de nove horas. Pode exceder nove horas, mas não mais de duas vezes por semana e depois até um máximo de dez horas.

Condução semanal/quinzenal

Máximo de 56 horas em uma semana. Não mais de 90 horas ao longo de duas semanas.

Pausa

Depois de conduzir durante quatro horas e meia, deve fazer uma pausa de, pelo menos, 45 minutos (a menos que goze um período de repouso).

Uma pausa pode ser dividida em duas partes e tem de ser gozada durante o período de condução de quatro horas e meia. A pausa pode ser dividida da seguinte forma:

1. pelo menos 15 minutos, para a primeira parte; e
2. pelo menos 30 minutos, para a segunda.

Outras regras de repouso semanal introduzidas pelo pacote da mobilidade a 20 de agosto de 2020

Não pode gozar o seu repouso semanal regular no veículo

- A sua entidade patronal deve pagar alojamento apropriado com instalações de dormida e sanitárias adequadas onde possa descansar.
- A sua entidade patronal deve permitir o seu regresso, dentro de cada período de três ou quatro semanas consecutivas (dependendo se teve dois repousos semanais reduzidos consecutivos), para um dos dois locais seguintes, para gozar o seu repouso semanal regular:
  1. O centro operacional da sua entidade patronal no Estado-Membro de estabelecimento da UE onde está normalmente estabelecido; ou
  2. A sua residência quando esta difere do local de estabelecimento da entidade patronal.

Se for um condutor que trabalha em operações de transporte internacional de mercadorias:

- **Pode gozar dois períodos consecutivos de repouso semanal reduzido no estrangeiro, desde que, em quaisquer quatro semanas consecutivas goze, pelo menos, quatro períodos de repouso semanal;**
- **Pelo menos dois desses períodos de repouso devem ser períodos de repouso semanal regulares;**
- **Após dois períodos consecutivos de repouso semanal reduzido, a sua entidade patronal deve organizar o seu trabalho de forma a permitir o seu regresso a um dos locais mencionados na secção anterior (pontos 1. e 2.), na semana seguinte ao período de repouso semanal regular de mais de 45 horas gozadas em compensação;**
- **A compensação deve ser gozada imediatamente antes do repouso semanal regular, na semana seguinte.**

Interrupções no transbordador "ferry"/ comboio

Um período de repouso diário regular ou um período de repouso semanal reduzido pode ser interrompido se estiver a acompanhar um veículo transportado por transbordador ou por comboio.

- É-lhe permitido um máximo de duas interrupções, por não mais de uma hora de duração no total.

Durante este período de repouso semanal reduzido, deve ter acesso a uma cabine-cama, um beliche ou uma carruagem-cama.

Esta exceção só se aplica a períodos de repouso semanal regulares se a viagem estiver programada para pelo menos oito horas e o condutor tiver acesso a uma cabine-cama.

Não é permitido gozar uma parte do seu repouso semanal regular no veículo antes de embarcar "ferry" e/ou após o desembarque do transbordador/comboio.